



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – DEZEMBRO 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	15	38
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	0	12	31
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	15	25
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	17	43
5 – Piscina da Cimpor	11	0	18	42

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de dezembro de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **43 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 16. As restantes EM, também apresentaram um valor máximo nesse dia. No entanto, todas as estações de medição apresentaram um valor máximo abaixo do limite diário legislado (50 µg/m³).
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma descida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso, nas estações de medição EM1A e EM3A
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde dezembro de 2023 até dezembro de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 10 de janeiro de 2025

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA JOÃO
REGO GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2025.01.15
14:29:11 Z

Validado por,

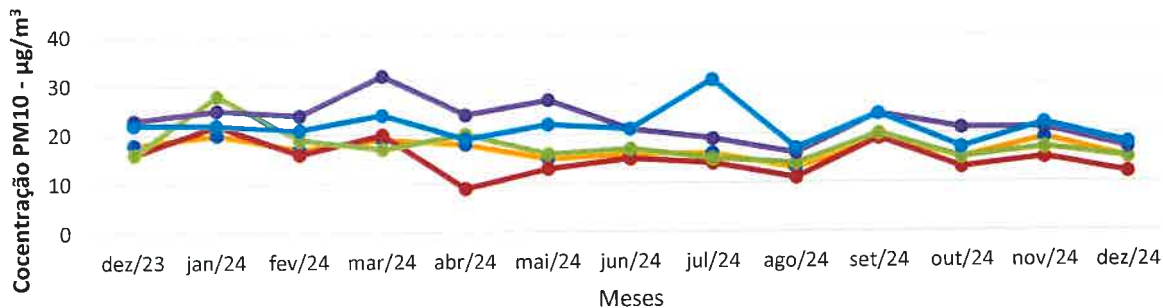
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2025.01.15 14:36:03+00'00'

Responsável Técnico

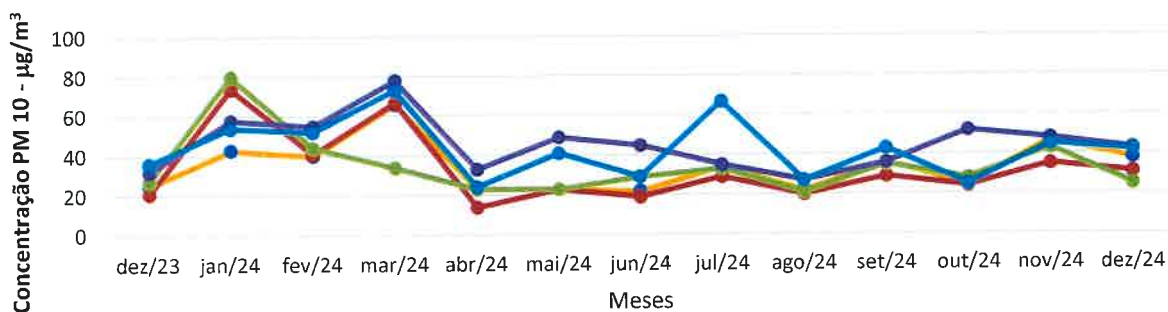


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de dezembro de 2024

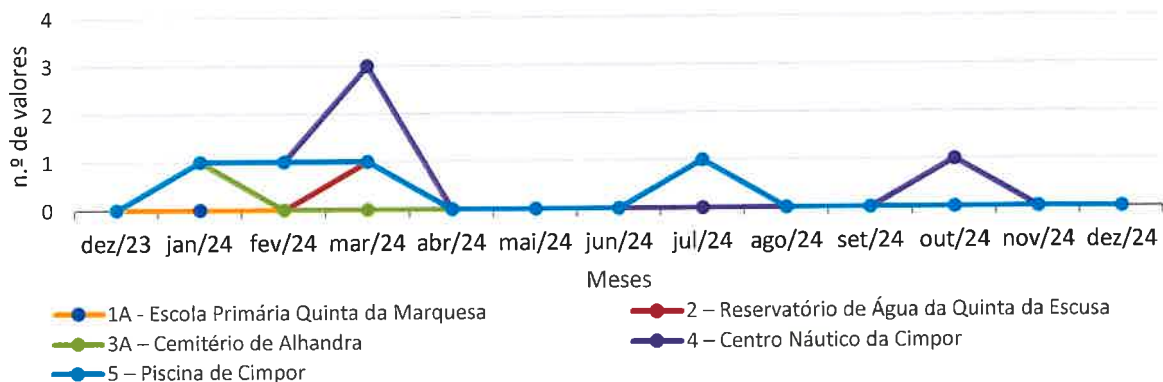
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	696	0,14394	0,14417	54,5481	4	
03						
04	701	0,14618	0,14635	54,5383	3	
05						
06	706	0,14915	0,14952	54,5632	7	
07						
08						
09						
10						
11	716	0,14830	0,14913	54,5588	15	
12						
13	721	0,14650	0,14752	54,5287	19	
14						
15						
16	726	0,14504	0,14712	54,5421	38	
17						
18	731	0,14705	0,14793	54,5401	16	
19						
20	736	0,14763	0,14824	54,5540	11	
21						
22						
23	741	0,14570	0,14646	54,5517	14	
24						
25						
26						
27	746	0,14250	0,14337	54,5402	16	
28						
29						
30	751	0,14575	0,14680	54,5349	19	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de janeiro de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Pereira

O Técnico

NEU

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	697	0,14341	0,14354	54,5312	2	
03						
04	702	0,14425	0,14430	54,5348	1	
05						
06	707	0,14843	0,14867	54,5545	4	
07						
08						
09						
10						
11	717	0,14975	0,15062	54,5565	16	
12						
13	722	0,14668	0,14763	54,5493	17	
14						
15						
16	727	0,14615	0,14783	54,5306	31	
17						
18						
19						
20	737	0,14776	0,14781	54,5274	1	
21						
22						
23	742	0,14737	0,14831	54,5274	17	
24						
25						
26						
27	747	0,14602	0,14679	54,5550	14	
28						
29						
30	752	0,14465	0,14560	54,5364	17	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>31</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>12</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de janeiro de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

NEU



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	698	0,14310	0,14326	54,5457	3	
03						
04	703	0,14658	0,14679	54,5586	4	
05						
06	708	0,14639	0,14667	54,5299	5	
07						
08						
09						
10						
11	718	0,15002	0,15098	54,5612	18	
12						
13	723	0,14660	0,14789	54,5374	24	
14						
15						
16	728	0,14666	0,14805	54,5428	25	
17						
18	733	0,14457	0,14536	54,5428	14	
19						
20	738	0,14670	0,14725	54,5326	10	
21						
22						
23	743	0,14699	0,14812	54,5343	21	
24						
25						
26						
27	748	0,14777	0,14864	54,5383	16	
28						
29						
30	753	0,14534	0,14651	54,5463	21	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de janeiro de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

NEU

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	699	0,14310	0,14348	54,5280	7	
03						
04	704	0,14622	0,14648	54,5340	5	
05						
06	709	0,14847	0,14883	54,5419	7	
07						
08						
09						
10						
11	719	0,14592	0,14700	54,5276	20	
12						
13	724	0,14847	0,14982	54,5271	25	
14						
15						
16	729	0,14326	0,14560	54,5343	43	
17						
18	734	0,14391	0,14469	54,5630	14	
19						
20	739	0,14902	0,14964	54,5321	11	
21						
22						
23	744	0,14586	0,14684	54,5409	18	
24						
25						
26						
27	749	0,14819	0,14900	54,5316	15	
28						
29						
30	754	0,14541	0,14649	54,5191	20	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de janeiro de 2025

O Técnico de amostragem

Deite Sofia Lourenço

O Técnico

AKU

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO 2024

MÊS Dezembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	700	0,14477	0,14540	54,5600	12	
03						
04	705	0,14883	0,14928	54,5420	8	
05						
06	710	0,14791	0,14887	54,5606	18	
07						
08						
09						
10						
11	720	0,14490	0,14577	54,5489	16	
12						
13	725	0,14530	0,14691	54,5427	30	
14						
15						
16	730	0,14593	0,14823	54,5332	42	
17						
18	735	0,14835	0,14919	54,5290	15	
19						
20	740	0,14635	0,14679	54,5313	8	
21						
22						
23	745	0,14847	0,14942	54,5313	17	
24						
25						
26						
27	750	0,14800	0,14873	54,5572	13	
28						
29						
30	755	0,14475	0,14580	54,5355	19	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de janeiro de 2025

O Técnico de amostragem

Bele Sofia Pereira

O Técnico

NEU

